



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.135, de 31 de Julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 8.584.433,06 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para as operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e demais condições.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução da pavimentação, drenagem urbana de águas pluviais e passeio com acessibilidade nos bairros denominados Celina Gonçalves, Almesinda Costa Souza e Randolpho Jareta, localizados neste município.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir tais recursos a crédito da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.135/2013

Pág. 02

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, exclusivamente na hipótese de o Município de Nova Andradina não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado em lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.133, de 26 de julho de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 5144

Data 02/08/2013